



**ATA DE REGISTRO DE PREÇO**  
Processo Administrativo nº 082/2019  
PREGÃO Nº. 019/2019

Nº /2019

Ao trigésimo dia do mês de Maio do ano de 2019, o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.241.752/0001-00, com sede na cidade de São Pedro da União/MG, na Rua Coronel João Ferreira Barbosa, 46-CEP 37855-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **CUSTÓDIO RIBEIRO GARCIA**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 314.255.936-15, RG M-1.776.122-SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Vereador Cecílio Francisco de Sales, nº. 449, nesta cidade de São Pedro da União, Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei nº. 10520/2002 e subsidiariamente na Lei nº. 8666/93, a Lei Complementar nº. 123/2006 e posteriores alterações e demais normas aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Processo Licitatório nº. 082/2019, modalidade PREGÃO Nº. 019/2019 – Registro de Preços**, por deliberação do pregoeiro do Município, conforme Ata da sessão pública do dia 29/05/2019 e homologada em 30/05/2019, conforme documento de fls. no referido processo, **RESOLVE** registrar os preços para **Implantação de Registro de Preços, visando aquisições futuras de medicamentos de referência, genéricos e similares contidos na TABELA CMED Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, conforme a necessidade do município, tipo maior desconto percentual sobre a tabela e especificações contidas neste instrumento**, oferecido pela empresa LUIZ ANTONIO DE QUEIROZ & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.115.867/0001-31, com sede na Praça Antônio Carlos Barbosa, nº 183, Bairro Centro, CEP: 37855-000, Município de São Pedro da União, telefone (35) 3554-1047, neste ato representado pelo senhor LUIZ ANTONIO DE QUEIROZ, inscrito no CPF sob o nº 040.786.166-15, RG M-2.799.154 SSP/MG, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame acima referido observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto da presente Ata **IMPLANTAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO AQUISIÇÕES FUTURAS DE MEDICAMENTOS DE REFERÊNCIA, GENÉRICOS E SIMILARES CONTIDOS NA TABELA CMED (CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS) EM ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DA SAÚDE DA PREFEITURA DE SÃO PEDRO DA UNIÃO e especificações contidas neste instrumento.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA DO OBJETO**

O objeto desta Ata deverá ser entregue de acordo com a Ordem de Compra emitida pela Prefeitura Municipal de São Pedro da União, conforme as condições de data, horário, local e quantidades estipulados, no prazo máximo de **02 (dois) dias** contados da emissão da Ordem de Compra.

§1º O objeto desta Ata será recebido por servidores do Município de São Pedro da União no local estipulado na Ordem de Compra.

§2º Somente após a emissão da Ordem de Compra, é que a Detentora deverá iniciar o cumprimento das obrigações que tiver assumido com o Município de São Pedro da União.

§3º O objeto desta Ata não será recebido se estiver em desacordo com as condições estipuladas neste instrumento, nos autos do procedimento licitatório ou na Ordem de Compra.



## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA

Esta ata terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA QUARTA - DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES

A inexecução total ou parcial da Ata enseja a sua rescisão nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as conseqüências contratuais previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93, e as previstas em Lei ou Regulamento, sem prejuízo das seguintes sanções:

### I. Multa:

- a. O **atraso** injustificado na execução da ata sujeitará a detentora ao pagamento de multa no valor de **1% (um por cento)** sobre o valor total da Ata, **por dia de atraso**.
- b. Na hipótese da detentora **inadimplir total ou parcialmente** as obrigações desta Ata, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de **10% (dez por cento)**, do valor total registrado, devidamente atualizado;
- c. O Município de São Pedro da União se reserva no direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à detentora, o valor da multa prevista nesta Ata.

### II. Advertência; ou,

III. Suspensão temporária de participação em Licitação, e impedimento de contratar com a Administração, por até **02 (dois) anos**; ou,

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição.

## CLÁUSULA QUINTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

O Município de São Pedro da União reserva-se no direito de, a qualquer momento, recusar o recebimento do objeto em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.

§1º A avaliação será realizada por servidor do Município de São Pedro da União, que por seus conhecimentos técnicos, observando as especificações exigidas, emitirá parecer acerca da aceitação do objeto.

§2º Na eventualidade do Município de São Pedro da União recusar-se a receber o objeto por estar ele em desacordo com as especificações exigidas, não se responsabilizará por nenhum gasto com despesa de transporte ou qualquer outra necessária à devolução ou à substituição do objeto desta Ata.

§3º Fica reservado ao Município o direito de vetar, a qualquer momento, a entrega do objeto em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.



## **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto desta Ata será recebido por servidores do Município de São Pedro da União, que verificarão se o produto está em conformidade com as especificações.

- a. PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação, da conformidade do objeto com as especificações exigidas, podendo ser dispensada nos casos previstos no art. 74 da Lei nº 8666/93;
- b. DEFINITIVAMENTE, após a verificação da quantidade e qualidade exigidas, e conseqüente aceitação, o que se dará após 05 (cinco) dias do recebimento provisório.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

O Município de São Pedro da União acompanhará e fiscalizará toda a entrega do objeto desta Ata, através de profissionais competentes, que poderão, constatando a inobservância quanto às especificações deste:

- I. Devolver o produto à detentora;
- II. Mandar suspender a entrega do produto;
- III. Mandar substituir o produto defeituoso;
- IV. Suspender o pagamento;
- V. Rescindir a Ata.

Parágrafo único - O objeto desta Ata, mesmo entregue e aceito definitivamente, ficará sujeito à substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor, bem como alterações que comprometam a integridade e a utilização.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO**

A empresa LUIZ ANTONIO DE QUEIROZ & CIA LTDA, fornecerá o item TABELA CMED ETICO com 17% (Dezessete por cento) de desconto.

Os preços unitários dos materiais a serem fornecidos serão obtidos na TABELA CMED, a ser pago em conformidade com o **Pregão nº. 019/2019** e cláusula seguinte desta ata.

## **CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, através de depósito em conta corrente da Detentora, ou diretamente na Divisão de Tesouraria da Prefeitura Municipal de São Pedro da União, no prazo de **até 30 (trinta) dias** contados da apresentação da respectiva nota fiscal.

## **CLÁUSULA DEZ - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

§ 1º A detentora será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução desta Ata.

§ 2º A detentora será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO**

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

§ 3º A detentora reconhece ao Município de São Pedro da União o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos devidos o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas nesta Ata.

§ 4º A detentora não poderá, sem anuência do Município de São Pedro da União, modificar quaisquer especificações desta Ata.

§ 5º A detentora é obrigada a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo Município de São Pedro da União, do fornecimento, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.

§ 6º A detentora é obrigada a participar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega dos produtos, no todo ou em parte.

§ 7º A detentora é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

§ 8º A detentora deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que os produtos sejam entregues em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

§ 9º A detentora é obrigada a manter, durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 10 A detentora será responsável pelo transporte dos produtos até o local definido para entrega e, em caso de substituição ou devolução, todas as despesas inerentes correrão por conta do mesmo.

**CLÁUSULA ONZE - DA SUBCONTRATAÇÃO**

É vedada a subcontratação do objeto desta Ata.

**CLÁUSULA DOZE - DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES**

A Ata de Registro de Preços vincula as partes que dela participam e seus sucessores a qualquer título.

**CLÁUSULA TREZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes desta Ata correrão por conta das Dotações Orçamentárias abaixo descritas:

020601 10 122 1002 2.019 339030 (ficha 188)  
020601 10 122 1002 2.087 339030 (ficha 197)  
020601 10 122 1002 2.087 339030 (ficha 198)  
020601 10 301 1002 2.061 339030 (ficha 204)  
020601 10 301 1002 2.061 339030 (ficha 209)  
020601 10 301 1002 2.062 339030 (ficha 210)  
020601 10 301 1002 2.078 339030 (ficha 227)  
020601 10 301 1002 2.094 339030 (ficha 232)  
020601 10 302 1002 2.069 339030 (ficha 244)  
020601 10 302 1002 2.071 339030 (ficha 256)



020601 10 303 1002 2.020 339032 (ficha 266)  
020601 10 303 1002 2.020 339032 (ficha 267)  
020601 10 303 1002 2.022 339032 (ficha 272)  
020601 10 304 1002 2.072 339030 (ficha 280)  
020601 10 304 1002 2.072 339030 (ficha 281)  
020601 10 304 1002 2.072 339030 (ficha 282)  
020601 10 305 1002 2.023 339030 (ficha 303)  
020601 10 305 1002 2.023 339030 (ficha 304)  
020601 10 305 1002 2.023 339030 (ficha 305)  
020601 10 305 1002 2.023 339030 (ficha 306)

#### **CLÁUSULA QUATORZE - DO FUNDAMENTO LEGAL**

Esta Ata reger-se-á de acordo com a Lei nº. 10520/2002 e subsidiariamente a Lei nº. 8666/93, a Lei Complementar nº. 123/2006 e posteriores alterações, **Pregão nº. 019/2019** e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA QUINZE - DO VALOR**

A empresa LUIZ ANTONIO DE QUEIROZ & CIA LTDA, fornecerá o item TABELA CMED ETICO com 17% (Dezessete por cento) de desconto.  
Os preços unitários dos materiais a serem fornecidos serão obtidos na TABELA CMED, a ser pago em conformidade com o **Pregão nº. 019/2019** e cláusula seguinte desta ata.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de São Pedro da União/MG para dirimir quaisquer dúvidas com relação a esta Ata, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei nº 10520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº. 123/2006 e demais disposições aplicáveis à espécie.

E, por estarem assim justos e contratados, mandaram redigir a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo assinadas que a tudo ouviram o assistiram.

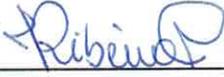
São Pedro da União/MG, 30 de Maio de 2019.

  
**CUSTÓDIO RIBEIRO GARCIA**  
Prefeito Municipal

  
**LUIZ ANTONIO DE QUEIROZ & CIA LTDA**  
Luiz Antonio de Queiroz  
CPF/MF n.º: 040.786.166-15

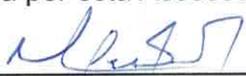
#### **TESTEMUNHAS:**

1-  119.076.766-00

2-  Jamila Ribeiro Custódio  
CPF: 505.362.736-34  
RG: M 5.956.427

#### **PARECER JURÍDICO:**

Esta ATA foi devidamente examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica.

  
**Abel Celestino da Conceição**  
OAB/MG – 73.606/B